

# Rebeliões, homicídios, centros educacionais: inquietações e problematizações sobre o sistema socioeducativo cearense

**Ingrid Lorena da Silva Leite**

*Mestra em Sociologia pela Universidade Estadual do Ceará – UECE  
lorenaleitte17@gmail.com*

**Leila Maria Passos de Souza Bezerra**

*Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará – UFC  
Professora do Curso de Serviço Social - UECE  
leila.passos@uece.br*

## Resumo

Este artigo problematiza a execução da política pública do sistema socioeducativo, sobretudo a ramificação das facções criminosas nos centros educacionais de Fortaleza-CE. Com a denominada *crise do sistema socioeducativo*, a partir da década de 2000, houve uma reconfiguração da dinâmica nas unidades de internação, acentuada pela ramificação das facções criminosas. Essa política pública deveria, a partir de um conjunto de ações, garantir um processo de responsabilização do ato infracional, porém, o contexto dessas unidades se apresenta de forma violenta, via assassinato de jovens internos, constantes rebeliões, ameaças e torturas. Tal contexto intensifica a perspectiva de punição nas unidades de internação. Para a construção deste estudo, optou-se pela metodologia qualitativa, com uso de diário de campo e observação participante em um centro educacional no Município de Fortaleza.

**Palavras-chave** juventude; facções criminosas; centro educacional; disciplina.

---

## Rebellions, murders, educational centers: concerns and issues on the socio-educational system in Ceará

### Abstract

This article addresses the execution of the socio-educational system as a public policy, mainly the branch of criminal organizations in the educational centers in Fortaleza, Ceará, Brazil. With the so-called *crisis of the socio-educational system*, from the 2000s on, there was a reconfiguration of dynamics in the confinement centers, accentuated by the branch of criminal organizations. Such a public policy should, based on a set of actions, guarantee an accountability process towards minor or major infractions, but the context of these centers is shown violently, through the murder of young inmates, constant rebellions, threats, and torture. Such a context intensifies the punishment perspective in confinement centers. For constructing this study, a qualitative methodology has been chosen, by using field diary and participant observation in an educational center in the City of Fortaleza.

**Key words** youth; criminal organizations; educational center; discipline.

## Rebeliones, homicidios, centros educativos: inquietudes y problematizaciones sobre el sistema socioeducativo en Ceará

### Resumen

Este artículo aborda la ejecución del sistema socioeducativo como una política pública, principalmente la rama de organizaciones criminales en centros educativos en Fortaleza, Ceará, Brasil. Con la llamada *crisis del sistema socioeducativo*, a partir de la década de 2000, se produjo una reconfiguración de la dinámica en los centros de confinamiento, acentuada por la rama de organizaciones criminales. Dicha política pública debería, con base en un conjunto de acciones, garantizar un proceso de responsabilización del acto infractor, pero el contexto de estos centros se muestra de manera violenta, a través del asesinato de jóvenes reclusos, rebeliones constantes, amenazas y torturas. Tal contexto intensifica la perspectiva de penalización en los centros de confinamiento. Para construir este estudio, se eligió una metodología cualitativa, mediante el uso de diario de campo y observación participante en un centro educativo en la Ciudad de Fortaleza.

**Palabras clave** juventud; organizaciones criminales; centro educativo; disciplina.

---

## Introdução

Este artigo se propõe a refletir acerca da execução da medida socioeducativa de privação de liberdade, tendo como ponto de inflexão as ramificações das facções criminosas no Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA), instituição estatal que compõe o Sistema Nacional de Garantia de Direitos (Sinase) nas particularidades cearenses. O CEPA atende jovens que cometeram algum tipo de ato infracional e estão em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade para fins de sua ressocialização, como prevê a Lei n. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente [ECA], 1990).

Embora o ECA (1990) constitua uma legislação avançada – com essa proposta explícita de ressocialização de jovens que cometeram atos infracionais, via aplicação de medidas socioeducativas de privação de liberdade e/ou em meio aberto<sup>1</sup> –, impõe-se a análise de sua execução via instituições estatais, com foco nos centros educacionais<sup>2</sup> cearenses. Nessa perspectiva, salientamos as condições precárias de materialização de tais medidas em contexto de fragilização do Estado protetivo garantidor de direitos – com poucos investimentos públicos no social enquanto tendência adotada pelo governo brasileiro pós-*golpeachment* – entremeada ao avanço das chamadas facções criminosas no Ceará<sup>3</sup>. Estas se ramificam em nossas margens urbanas (Bezerra, 2015), nos presídios, e, em anos mais recentes, nos centros educacionais cearenses, a disputar normas e sentidos de ordem, de lei, de justiça, sobretudo, com as instituições estatais, dentre outros agentes atuantes nesses espaços. Essa complexa problemática assume expressões dramáticas no âmbito dos centros educacionais cearenses no século XXI, que registram homicídios – atribuídos às facções criminosas – de jovens em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade que, como tais, estavam sob a proteção do dito Estado de direito. Cabe, então, questionar a materialização das medidas socioeducativas nesse adverso contexto contemporâneo em âmbito local.

**1** Denominamos *medidas socioeducativas* aquelas aplicadas aos jovens sentenciados por atos infracionais, depois de todo o devido processo judicial. Todas as medidas socioeducativas constam no ECA (1990) e são aplicadas de acordo com o entendimento do juiz. Como preconiza o ECA (1990), as medidas socioeducativas têm três objetivos: a) responsabilizar o jovem; b) integrá-lo à sociedade na perspectiva de garantia de direitos; e c) desaprovar a conduta infracional considerada crime de acordo com o Decreto-Lei n. 2.848 (Código Penal [CP], 1940).

**2** As *unidades de internação ou centros educacionais* são instituições geridas pelo poder público. Esses espaços são destinados à privação de liberdade de jovens de 12 a 18 anos que cometeram algum tipo de crime ou contravenção penal. Os centros educacionais deveriam funcionar em uma perspectiva pedagógica que visa à responsabilização do jovem autor de ato infracional, como preconiza o ECA (1990).

**3** Como aponta Nascimento (2017), no Estado do Ceará há um entrelaçamento entre a crise do sistema penitenciário, que se intensificou a partir de 2010, e a insurgência das facções criminosas. Nascimento (2017) destaca que as estatísticas apontam expressivo aumento do número de pessoas privadas de liberdade no Ceará, que, diante da instabilidade da gestão prisional protagonizada pela superlotação e a ausência de condições materiais para a sobrevivência das pessoas encarceradas, propiciou terreno fértil para a atuação de grupos organizados no interior dos presídios. Em 2016, muitos ataques a equipamentos públicos e transportes públicos, inclusive a delegacias da Polícia Civil da Região Metropolitana de Fortaleza, foram comandados de dentro das unidades prisionais. Isso demonstra a extensão das atividades ilícitas para além dos muros das prisões.

---

A análise dos aspectos em tela ocorreu de 2012 ao primeiro semestre de 2018<sup>4</sup>. Adotamos nesse processo de pesquisa a metodologia qualitativa, com uso de diário de campo, observação participante e entrevistas realizadas com jovens infratores e com mães de socioeducandos privados de sua liberdade. No recorte específico deste artigo, privilegiamos, dentre os aportes teórico-metodológicos adotados, as produções de Michel Foucault relativas à vigilância e à disciplina, a fim de compreender as dinâmicas em curso no CEPA. Na produção filosófica foucaultiana, priorizamos o momento em que Foucault, como salientou Muchail (1992, p. 9), articula “discursos e intradiscursos e passa a priorizar seu cruzamento com a trama das instituições e práticas sociais”.

## **Constituição da medida socioeducativa de privação de liberdade**

O início do século XX foi marcado pela incidência de várias ações do Estado brasileiro na área da infância e juventude em situação de pobreza, que se tornou objeto de intervenção pública devido ao adensamento das demandas sociais diante das transformações sociais, econômicas, políticas e culturais (Leite, 2014).

Em seu artigo 1º, o Decreto n. 17.943-A (Código de Menores, 1927) explicitava a lei aplicada ao “menor, de um ou outro sexo, abandonado, que tiver menos de 18 anos de idade”, sendo ele “submetido pela autoridade competente às medidas de assistência contidas no Código de Menores”. O Estado Novo (1937-1945), governado por Getúlio Vargas, ficou conhecido como um período marcado pela instalação do aparato executor das políticas sociais neste país, devido à Constituição dos Estados Unidos do Brasil (CF, 1937), que previa a “assistência à infância e à juventude”.

Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), uma política nacional aplicada em todos os estados federados, com um modelo de atendimento de caráter corretivo, repressivo e assistencialista. Tinha a função de atender “menores carentes” e “infratores”, conforme a nomenclatura predominante à época. Seu funcionamento era voltado a internações, com o objetivo de penalizar os jovens e seguia o modelo do sistema

---

**4** Esta pesquisa se refere ao período de 2012 ao primeiro semestre de 2018, correspondente a processos de pesquisas entrecruzados, a produzir profícuos diálogos acerca das mudanças em curso nas margens urbanas cearenses, com enfoque na metrópole Fortaleza. Consideramos importante destacar nosso trabalho de campo de doutorado materializado em territórios periféricos da cidade, entre 2009 e 2014, a apreender um momento singular anterior à chegada das facções criminosas e a fase inicial de sua ramificação em nossas margens urbanas. Nessa perspectiva, ver Bezerra (2015). E, de maneira igualmente relevante, destacamos o ciclo de pesquisa de campo realizado no período de 2014 ao primeiro semestre de 2018, concernente à produção da Monografia de Graduação em Serviço Social concluída em 2014; à participação no monitoramento da política pública do Sistema Socioeducativo no Ceará, viabilizado pelo Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA); e durante o trabalho de campo para a Dissertação de Mestrado em Sociologia, defendida em junho de 2018. Nesse processo investigativo, tivemos a oportunidade de acompanhar mudanças significativas na materialização das medidas socioeducativas de privação de liberdade no âmbito dos centros educacionais cearenses, dentre os quais destacamos o CEPA – abordado neste artigo.

---

prisonais<sup>5</sup>. O SAM foi extinto em 1964, após o golpe militar. Alvo de críticas, o SAM deu lugar à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), um órgão normativo sobre a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), cuja execução foi atribuída às Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEMs). O Código de Menores (1927) foi revogado pela Lei n. 6.697 (Código de Menores, 1979). De acordo com Vasconcelos (2003), não ocorreram mudanças significativas com essa nova legislação.

No final da década de 1980, com o processo de redemocratização brasileira, segmentos organizados de nossa sociedade civil passaram a lutar, de forma intensiva, em defesa da proteção social do público infante-juvenil. A Constituição da República Federativa do Brasil (CF, 1988) trouxe a *doutrina da proteção social integral*, destinada à garantia de direitos de crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado em 1990.

A partir desse momento, constituiu-se o Sistema de Garantias dos Direitos (SGD)<sup>6</sup>, seguido da implementação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dos Conselhos Tutelares, das Varas da Criança e do Adolescente, das Delegacias Especializadas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, favorecendo a realização de fóruns, conferências, leis específicas etc. Crianças e adolescentes passam a ser compreendidas a partir da ideia de uma pessoa em desenvolvimento, com significativas mudanças físicas, psíquicas e sociais, que culminarão na maturidade e na organização de seu sistema de valores e crenças, parte de sua subjetividade.

O adolescente passa a ser concebido pelo ECA (1990) como o indivíduo na faixa entre 12 e 18 anos – excepcionalmente até os 21 anos.

De acordo com essa regulação vigente, as medidas preventivas são direcionadas às crianças – sendo responsabilizados seus pais ou representantes legais – e as medidas socioeducativas são direcionadas aos adolescentes autores de atos infracionais. Trata-se de regulamentação específica para o público infante-juvenil, posto que menores de 18 anos são inimputáveis<sup>7</sup>, segundo o artigo 23 do Decreto-Lei n. 2.848 (Código Penal [CP], 1940). As diferenciações entre o sistema penal e o *sistema socioeducativo* foram delineadas a partir do ECA (1990).

O ECA (1990) passou a constituir uma legislação especial para crianças e adolescentes, orientada pelo paradigma da *doutrina da proteção integral*. Nesse enfoque, questionou as

---

**5** Os idealizadores do SAM acreditavam que o modelo repressivo acabaria com a criminalidade, sua execução foi marcada de violações e privações. Observa-se que esses adolescentes eram tratados com o objetivo de manter a “ordem” e o “respeito”.

**6** Concebido pelo ECA, o SGD representa uma articulação e uma integração de várias instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente em todos os níveis (do federal ao municipal). O SGD se materializa com as políticas públicas, realizando o controle social por meio da sociedade civil.

**7** Crianças e adolescentes de até 18 anos de idade não são responsabilizados segundo as normas do Decreto-Lei n. 2.848 (CP, 1940), mas se submetem ao ECA (1990), que dispõe de medidas socioeducativas para sua responsabilização.

---

nomenclaturas e significações de “menor carente” e “menor infrator”, que traziam toda uma trajetória histórica de “estigmatização e culpabilização do pobre”. Em termos jurídico-políticos, reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Sob tal perspectiva, a regulamentação das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional implicou outras mudanças importantes nesse campo, a saber: o fechamento dos “reformatórios” e da FEBEM, que faziam parte de uma política nacional de visão punitiva pertinente ao Código de Menores (1927; 1979). Tais medidas se encontram organizadas como: em meio aberto, no qual o adolescente é responsabilizado por seu ato infracional sem perder sua liberdade; e em meio fechado, quando o infrator for responsabilizado por seu ato e privado de sua liberdade, a cumprir as medidas imputadas em centros socioeducacionais. Essas instituições estatais deveriam receber os adolescentes que cometeram atos infracionais, considerados graves.

Segundo o Sinase, esses centros educacionais têm normatização conceitual e jurídica para seu funcionamento e atendimento, com vistas a garantir uma política pública articulada e com características específicas, em consonância com o ECA (1990) e a CF (1988). Todavia, direcionamos nosso olhar investigativo para além da propositura jurídico-política, de modo a apreender as dinâmicas de um centro educacional em particular: o CEPA, em Fortaleza.

## Desdobrando o espaço

Em uma rua estreita e sem asfalto, a pista era de terra batida, as calçadas esburacadas e o lixo se amontoava em frente a casas simples, que tinham portas e janelas com grades. Do outro lado da rua havia um prédio alto, cercado por um muro elevado e extenso, com algumas rachaduras e pichações. Cerca de seis colunas de vigilância se distribuíam ao longo de toda a extensão do prédio, que ocupava mais de um quarteirão<sup>8</sup>. Trata-se da Rua Estrada do Ancuri<sup>9</sup>, no bairro Santa Fé, em Fortaleza – onde se localiza o CEPA.

Essa instituição se divide em dois prédios circunscritos dentro do mesmo espaço físico. A primeira parte é composta pela área administrativa, que agrupa a sala da direção do centro educacional, a sala de atendimento psicossocial, o refeitório dos funcionários e uma área circular cercada de grades, destinada às visitas de familiares dos jovens internos. A segunda parte é composta por uma estrutura física subdividida por grades e portões, que separam os corredores, onde ficam os dormitórios, o banheiro, uma quadra de esportes coberta e um refeitório para os jovens<sup>10</sup>.

---

**8** Geralmente, *quarteirão* é o nome dado a determinado espaço urbano, com cerca de 100 m de largura de cada lado. É um espaço quadrado ou retangular.

**9** Localizada na zona periférica de Fortaleza, faz parte da Regional VI, composta de 27 bairros. Segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), o bairro em questão apresenta índice de desenvolvimento humano (IDH) muito abaixo da média.

**10** Descrição realizada em diário de campo no ano de 2016.

---

Os dormitórios são espaços quadriculares, com o mesmo tamanho, uma pequena área, onde a entrada e a saída são delimitadas por um portão de ferro, que é trancado e supervisionado por socioeducadores. A estrutura dessa segunda parte é composta por um corredor central, no qual os dormitórios ficam distribuídos uns de frente para os outros. Em paralelo, há seis corredores verticais, que concentram as salas de aulas, um banheiro coletivo e o refeitório para os internos.

Ao tecer essa breve descrição do CEPA, enfocamos a atualidade do pensamento de Michel Foucault (2009), que nos instiga a pensar as sociedades disciplinares, principalmente no final do século XVIII e no início do século XX, considerando a localização dos indivíduos, a técnica de isolamento e docilização dos corpos com a disciplina e o olhar panóptico. Segundo o autor, a disciplina funciona sob a perspectiva de uma “arte do detalhe”:

A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar, e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita (Foucault, 2009, p. 134).

Os espaços de vigilância e punição criam discursos reacionários, como de “reabilitação e inserção” desses sujeitos no convívio social, com o intuito de construir, como aponta Foucault (2009), corpos dóceis, que facilitam a implantação, a manutenção e a transformação de modelos de valor e comportamento, portanto, a serviço do disciplinamento. A ótica da vigilância, como assinala o autor, funciona de forma imperativa e, nesse sentido, parece-nos presente na funcionalidade e natureza dos centros educacionais destinados aos adolescentes autores de atos infracionais privados de sua liberdade.

Para Foucault (2009, p. 137), a disciplina “às vezes exige a cerca, a especificação de um local heterogêneo a todos os outros, fechado em si mesmo”. A prisão, nesse sentido, consiste no lugar onde é para ser visto e controlado. E, de forma aproximada, apontamos que o CEPA exerce esse controle sobre os jovens internos, no que se refere à busca de cerceamento, controle e vigilância de suas individualidades em correlação com o processo cotidiano de “docilização dos corpos” juvenis.

O artigo 5º do ECA (1990) dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Contudo, ao adentrar a realidade institucional e dialogar com os adolescentes e/ou jovens internados para cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade,

---

os dados de campo sinalizam um espaço de materialização de múltiplas violências, a configurar reiteradas violações de direitos perpetrados pelo próprio Estado.

Carmem Silveira de Oliveira (2001) trouxe significativas contribuições teórico-metodológicas para problematizar estes espaços institucionais e o tratamento dispensado aos jovens autores de ato infracional, em especial em centros educacionais como lócus de violação de direitos. Na acepção dessa autora, também inspirada em aportes analíticos foucaultianos, o adestramento configura uma das maiores violações, pois adestra, reprime a autonomia e separa as singularidades. Traduz-se, enfim, em treinamento para a obediência, para o cumprimento das regras sociais (im)postas. Situação também apreendida nas dinâmicas do CEPA: quando um interno questionava ou violava uma regra institucional estabelecida, ele era punido. Para tanto, muitas vezes se recorria ao uso da força física e da intimidação, ou seja, a meios coercitivos e/ou à violência, direcionado a determinados *tipos sociais* nesse espaço institucional, como explicitado em narrativas de jovens internos. Nessa linha interpretativa, corroboramos a análise de Foucault (2009, p. 165), ao enunciar que:

O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar: um aparelho que onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos do poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam.

Durante nosso processo de pesquisa, Valente<sup>11</sup>, um jovem de 17 anos, que já tinha outras 3 passagens pelo mesmo ato infracional – assalto a mão armada –, encontrava-se na unidade há 7 meses. Ao adentrar a sala de atendimento do serviço social, para realização de um relatório semestral<sup>12</sup>, logo mencionou:

*Eu não gosto desse inferno. Todos os dias é a mesma coisa, se é para atendimento, para visita ou para ligar para a mãe. Quando saio da cela sou revistado, eu fico nu e agachado, eles passam a mão em tudo, depois, quando volto, é a mesma coisa. Isso é um inferno, não dá mais!*

Essas práticas de disciplinamento eram cotidianas no CEPA, configuradas em “técnicas minuciosas, muitas vezes íntimas, mas que têm sua importância” (Foucault, 2009, p. 134). Ter e mostrar controle sobre os corpos delineia que “a disciplina é uma anatomia política do

---

**11** Foram utilizados nomes fictícios. Descrição realizada em diário de campo no ano de 2014.

**12** No CEPA, os jovens internos desenvolvem com a equipe técnica um relatório semestral, relatando o cumprimento da medida. Ele é encaminhado para a 5ª Vara da Infância e da Juventude.

---

detalhe” (Foucault, 2009, p. 134). Afinal, por meio do controle e da vigilância dos corpos, dos espaços, é possível dominar e utilizar os corpos para atender a determinados objetivos (im)postos a algumas instituições.

## Centro educacional e a disciplina

Como aponta Foucault (2009, p. 137), “[a] disciplina procede em primeiro lugar à distribuição dos indivíduos no espaço”. O local destinado ao centro educacional é cercado, protegido por muros, onde os jovens ficam em privação de liberdade. Quando o autor escreve sobre a “arte das distribuições”, usando colégios, quartéis e fábricas, pontuando os horários, a rigidez das regras, há similaridade ao pensar o funcionamento e a dinâmica do centro educacional.

Os sistemas disciplinares funcionam nas instituições, principalmente nas estatais ou nas redes institucionais paraestatais, como microtribunais penais e podem instituir o poder da norma por dentro do sistema democrático (de igualdade formal) e dentro de uma homogeneidade suposta de pertencimento ao corpo social – em relação ao cumprimento e em acordo com a norma – na mesma proporção em que delinea uma série de gradações/hierarquizações, classificações, inclusões/exclusões individuais (Bezerra, 2011).

Percebemos, assim, que com a constituição de legislações específicas que visam a compreender os jovens sob uma perspectiva que se distancie da versão punitiva do “menor infrator” ainda se encontra fragilizada em sua materialidade. Pinheiro (2006) afirma que há um distanciamento no que rege a lei e no que diz respeito à sua efetivação. Condição registrada no relatório de monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará realizado pelo Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA, 2011, p. 54)<sup>13</sup>:

A ambiência majoritária dos centros educacionais cearenses é em si uma violência, na sua forma arquitetônica, nos dormitórios que mais se assemelham a celas, na existência de tranca, na não garantia de outros direitos fundamentais.

O caráter socioeducativo parece ficar subsumido nas práticas de disciplinamento e coerção, que (re)produzem imagens negativadas desses jovens autores de atos infracionais, a se aproximar das figurações públicas do jovem “marginal, delinquente, perigoso”, sobretudo em situação de pobreza e morador de nossas margens urbanas. Em versão crítica, Oliveira (2001, p. 27, grifo nosso) enuncia:

---

**13** O Fórum de Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ceará. Essa organização não governamental (ONG) realiza a cada dois anos um monitoramento do sistema socioeducativo do estado.

---

É assim que se pode afirmar que a lógica do Código de Menores tinha como premissa a “infância e a adolescência em perigo”, porém com um sentido distinto do que encontrarmos hoje no Estatuto. Havia uma clara preocupação com os setores pobres da população, com o objetivo de mantê-los sob controle permanente na medida em que colocavam sob ameaça os espaços públicos, as ruas e as praças. Era preciso ordenar e controlar a pobreza (política, moral e higienicamente) pelas possibilidades de se construir um risco para as comunidades. Foi assim que, a partir da metade do século XX no Brasil, além dos negros e favelados, os migrantes passaram a engrossar o grupo dos “perigosos” e, nas últimas décadas, *os jovens de periferia é que vêm ocupando um lugar de destaque nos discursos sobre violência e insegurança social.*

Nos centros educacionais, percebemos, a partir dos documentos avaliativos e do trabalho de campo, que a violência estava presente não só pela afirmação e pelo uso da força física, mas por imposição da norma disciplinadora semelhante à forma repressora da perspectiva do Código de Menores (1927; 1979) elaborada no início do século XX. Desta feita, merece destaque a situação que observamos em 23 de abril de 2014, no refeitório do CEPA, quando alguns profissionais – assistentes sociais, psicólogos e pedagogos – realizavam atendimentos com os jovens internos. Acompanhemos essa breve narrativa para melhor reflexão.

Quando o jovem Miguel<sup>14</sup> – em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade – passou por algumas profissionais do CEPA nos corredores, expressou-se de forma enérgica:

*Porra, meu irmão, é só uma porra de foto. Quero ver minha filha, macho. Ela acabou de nascer. Quero! Eu quero a foto. É só uma foto.*

Logo atrás dele, o instrutor pedia para que se acalmasse e dizia que não era possível entregar as fotos para nenhum dos internos. Miguel ficou enfurecido. O rapaz saiu andando apressadamente. Uma das assistentes sociais que estava no corredor nesse momento falou ao jovem que guardaria a foto em seu prontuário e ele a receberia depois de ser solto. Miguel olhou para ela e retrucou:

*Por que eu não posso ter a porra de uma foto? Ela é minha filha.*

---

14 Miguel é um nome fictício dado ao jovem. Descrição realizada em diário de campo no ano de 2014.

---

Outro profissional respondeu simplesmente:

Não pode!

Miguel abriu o portão de seu dormitório de uma vez e bateu na grade fazendo barulho. Nessa hora, o chefe dos instrutores agiu de maneira ríspida com o jovem, que saiu correndo pelos corredores da unidade. Logo em seguida, sete instrutores foram em sua direção e o agarraram pelo pescoço, pelas pernas e pelos braços. Levaram-no até um espaço reservado, que os internos chamam de “tranca”. Quando os instrutores entraram com Miguel, o portão desse pequeno espaço foi fechado. Alguns profissionais da equipe técnica dessa instituição falavam, referindo-se a Miguel:

*Isso é um revoltado.*

Os outros internos, que viram a cena de dentro de seus dormitórios, começaram a chutar e a bater nas grades, fazendo barulho. Vários instrutores começaram a correr e ouviam-se gritos:

*Tá com isqueiro?  
É fogo.*

Os internos estavam quebrando vasos sanitários de seus dormitórios. Era o início de uma “rebelião”. Os jovens estavam indignados com o que tinha acontecido com Miguel. Em algumas horas, com a presença dos socioeducadores, a rebelião foi contida e os demais funcionários foram retirados do local. Todavia, a tensão permaneceu nesse espaço.

Situações de rebelião ocorreram diversas vezes no CEPA, sobretudo durante os anos de 2014 a 2016, a problematizar a forma como vem sendo materializada essa medida socioeducativa e sua proposta de “ressocialização” juvenil, que ainda nos parece distante das recomendações do ECA (1990). Essa breve descrição mostra como as limitações e regras institucionais do CEPA são (im)postas de maneira violenta e mediante abuso de poder por parte daqueles que deveriam responsabilizar-se por garantir proteção social integral articulada à socioeducação para esses jovens, como pretendido pelas medidas socioeducativas regulamentadas pelo ECA. Nesses parâmetros, a dinâmica predominante no CEPA parece assemelhar-se à da “prisão” que, na fecunda análise de Foucault (2009, p. 252):

---

[...] fabrica também o delinquente, impondo aos detentos limitações violentas; se ela se destina a aplicar as leis e a ensinar o respeito por elas; ora, todo seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso do poder.

Durante o período de pesquisa, observamos que o CEPA se encontrava repleto de contradições, principalmente no tocante às diretrizes do ECA (1990) e, ainda, do Sinase, sobre as medidas em meio fechado. Análise confirmada pelos documentos institucionais produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo Fórum DCA e pelas narrativas dos próprios jovens internos nos centros educacionais cearenses, em específico no CEPA.

Cabe-nos, assim, problematizar até que ponto essas instituições “socioeducativas” ainda se encontram equalizadas às prisões e, se assim o forem, quais são seus efeitos nesses jovens. Consideramos pertinente a seguinte afirmativa de Lóïc Wacquant, em sua crítica à falida gestão prisional da miséria e, por conseguinte, à tendência de encarceramento em massa associada à criminalização da pobreza, principalmente em relação aos jovens pobres das periferias das metrópoles neste século XXI. Nas palavras do autor:

Quanto à prisão, ela ensina aos pequenos delinquentes, sobretudo, a se tornarem melhores criminosos [...] o fracasso da gestão penal da miséria servirá de justificativa [...] o seu indefinido discurso sobre a responsabilidade individual e a “reincidência” acabará por naturalizar (Wacquant, 1999, p. 17).

Mas, afinal, do que se trata quando enfocamos essas dinâmicas do CEPA e consideramos suas possíveis semelhanças com a “prisão” em termos de discursos e práticas adotados para com os jovens autores de atos infracionais e em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade? Quais são os efeitos desse poder disciplinar, a fazer recurso a dispositivos de violência, em relação à pretendida ressocialização desses sujeitos? Se a perspectiva prisional ainda se encontra inscrita nessas dinâmicas do CEPA, até que ponto coaduna com a afirmativa enunciada por Wacquant (1999, p. 17), de que a “prisão” – e, por conseguinte, instituições a esta assemelhadas –, “ensina aos pequenos delinquentes, sobretudo, a se tornarem melhores criminosos”. E, desta feita, parece potencializar tais espaços como fecundos às ramificações de facções criminosas em expansão na vida cearense no século XXI.

---

## Ramificação das facções criminosas em centros educacionais cearenses

Durante os anos de 2014 e 2015 foi registrado, no Relatório de Inspeções das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará<sup>15</sup> um total de 60 rebeliões, motins e episódios conflituosos envolvendo todas as unidades de atendimento socioeducativo destinadas aos adolescentes do sexo masculino de Fortaleza. Com base nesse relatório de inspeção, de 2016, a nomeada “crise do sistema socioeducativo cearense”<sup>16</sup> foi caracterizada por rebeliões, denúncias de tortura e maus-tratos sofridos por jovens internos e pela superlotação, que chegou a atingir o percentual de 400% em diversas unidades.

Não obstante, salientamos que a falta generalizada de produtos básicos, como colchões, toalhas e lençóis; as restrições ao acesso à água e ao direito de receber visitas; a ausência sistemática de escolarização, profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, dentre outras violações de direitos humanos, agravam o contexto.

Em meio a essa crise, em 6 de novembro de 2015 ocorreu a morte do adolescente Márcio Ferreira do Nascimento, atingido por disparo de arma de fogo enquanto cumpria medida socioeducativa de internação no Centro Educacional São Francisco (Fórum DCA, 2011). Por conseguinte, ocorreram outras duas rebeliões no Centro Educacional São Francisco e no Centro Educacional São Miguel. Ambos os centros ficaram inutilizáveis após esses fatos. Parte significativa da estrutura física dos prédios estava comprometida por causa do incêndio iniciado pelos jovens. Em consequência, os internos dos centros educacionais atingidos foram transferidos para um presídio militar, em Aquiraz-CE<sup>17</sup>.

Salientamos que esse contexto de mortes, superlotação e violação de direitos acompanharam a execução das medidas socioeducativas de internação no Estado do Ceará à época desta pesquisa. Expressava indícios das convergências entre essas unidades socioeducativas e as prisões, sobretudo quando pensamos a tendência mundializada de encarceramento em massa associada à criminalização da pobreza, mediante o recrudescimento do Estado penal-punitivo, como analisa Wacquant (2003).

Tendência à qual o Brasil parece alinhar-se, sobretudo neste momento *pós-golpeachment*. Segundo o relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), divulgado pelo Ministério da Justiça, em 2014, nosso país apresentou significativo aumento da população prisional, em intenso aceleração, apesar das unidades prisionais se manterem em condições precárias, principalmente em termos de infraestrutura.

---

**15** Relatório de inspeção conjunta de abril/maio de 2016, do Fórum DCA e do Núcleo de Atendimento dos Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei da Defensoria Pública do Estado do Ceará (NUAJA/DPE), datado de 12 de novembro de 2015.

**16** Nesse período ocorreram inúmeros episódios, divulgados nos jornais (Paiva, 2015).

**17** Utilizado provisoriamente para o cumprimento de medida socioeducativa de internação, não obstante a vedação expressa do § 1º do art. 16 da Lei n. 12.594 (Lei do Sinase, 2012) à edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos ou de qualquer outra forma integrados aos estabelecimentos penais.

---

O supracitado relatório aponta um crescimento de 161% do total de presos concernente aos anos de 2000 a 2014. Desta feita, o número de presos no Brasil alcançou 607.731 pessoas, contingente que confere ao país o quarto lugar no ranking das maiores populações prisionais do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos da América (EUA). Destarte, ressaltamos que esse intenso ritmo de apreensões e encarceramento passou a ocorrer a partir de 2002, em um cenário no qual o Estado brasileiro tinha 239 mil presos, ou seja, 60% a menos. A partir da década de 2000, o Brasil registra um crescimento de 7% ao ano do número de prisões de pessoas.

Com uma das maiores populações encarceradas do mundo, as condições do sistema prisional seguem mortificantes, alerta o relatório do Infopen. Em 2014, o Brasil tinha um déficit de 231 mil vagas. Isso significa que os presídios brasileiros vivem em uma condição de superlotação e sem capacidade ou infraestrutura, com 1,6 preso por vaga. A situação se mostra grave, pois em 1/4 das prisões existem mais de 2 presos por vaga.

O relatório do Infopen indica que 2 em cada 3 detentos são negros e metade da população prisional não frequentou ou tem Ensino Fundamental incompleto, sendo expressiva maioria da população carcerária do sexo masculino. Além disso, 56% deles são jovens, com idades entre 18 e 29 anos.

Em nível nacional, os dados apresentados e problematizados não diferem em outros estados brasileiros. Destacamos, aqui, o Ceará, cuja taxa de ocupação do sistema prisional chegou a 189% em dezembro de 2014. Isso significa que, com população prisional aproximada de 21.648 detentos e 11.476 vagas, sinaliza um déficit de 10.172 vagas (89%), o que provoca superlotação nas delegacias e nos presídios, a acarretar violação de direitos fundamentais básicos, com falta de infraestrutura e atendimento com e para os apenados.

Essa realidade do sistema prisional dialoga com o sistema socioeducativo. Segundo o Levantamento Anual do Sinase, divulgado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH), o número de jovens em privação e restrição de liberdade aumentou 58,6% no Brasil. De 16.940 jovens cumprindo alguma medida socioeducativa em 2009, o índice passou para 26.868 em 2015, a enunciar a tendência de encarceramento em massa e, nessa lógica, a gestão punitiva da pobreza.

Em relação ao perfil dos adolescentes e jovens em privação de liberdade, 96% do total são do sexo masculino e 61% foram considerados negros ou pardos, enquanto o índice de brancos foi de 23%, e 14% não tiveram registrada sua cor/etnia. Do total de jovens cumprindo medida socioeducativa de internação, 57% têm entre 16 e 17 anos, e 17% entre 14 e 15 anos.

Outro registro deste estudo mostra que 53 jovens morreram, em 2015, dentro das unidades de atendimento socioeducativo no Brasil. Foram 18 mortes (43%) registradas como “conflito interpessoal” e 11 por “conflito generalizado”. Esses números são superiores aos do ano de 2014, quando morreram 48 jovens. O contexto das mortes dos jovens

---

ocorreu, comumente, durante as rebeliões nos centros educacionais (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, [MDH], 2018).

Diante do exposto, ao falar de indivíduos que se encontram em privação de liberdade, Biondi (2008) destaca que as organizações prisionais são formas de perceber como são implantadas regras e leis próprias em um território inserido na sociedade mais ampla, acionando suas autorregulações como resultado de situações específicas. A autora reflete sobre as transformações que ocorreram nas últimas três décadas nas prisões brasileiras, o que aponta para uma cultura punitiva e o aumento do encarceramento, que exacerbaram alguns dos atributos negativos imbricados no universo da prisão. Um dos elementos apontados por Biondi (2008) são as facções criminosas, que tendem a se manter nas prisões e a ganhar ainda mais espaço nos centros educacionais do país.

Essas facções criminosas se configuram no epicentro do encarceramento brasileiro, tendo em vista as condições nas quais os espaços de privação de liberdade são orquestrados. Podemos interpretar que a intensificação do encarceramento provoca uma reconfiguração do lugar da prisão, tendo centralidade na dinâmica criminal. Segundo Biondi (2008), as facções são produtos da política de encarceramento e do adensamento da violência urbana e institucional.

Em 2017 ocorreu uma chacina dentro de um centro educacional cearense. Quatro jovens em cumprimento de medida socioeducativa foram assassinados (Rocha, 2017). Esse episódio acirrou o debate sobre a execução da política pública do sistema socioeducativo, como também sobre a existência das facções criminosas nos centros educacionais.

Lourenço e Almeida (2013) afirmam que, no Brasil, há componentes adicionais que tornam a prisão uma instituição ainda mais hedionda, no que diz respeito ao caráter que ela tem de impor privações. Desde que surgiram no país as incursões de pesquisa sobre cárcere, os resultados mostram o espaço prisional como desprovido de condições minimamente adequadas para confinamento digno de seres humanos. Para esses autores, um traço marcante do sistema prisional brasileiro consiste em práticas de tortura e condições insalubres, que resistiram por séculos em nossas prisões, a despeito de qualquer intenção reformista.

Segundo Wacquant (2003), especificamente a partir dos anos 1990, vem ocorrendo, nos EUA e em países europeus, a retração da rede de segurança social, com cortes orçamentários nas políticas públicas sociais – em particular na assistência, saúde, educação e habitação –, bem como o deslocamento de recursos para a segurança pública, a revelar o viés repressivo-punitivo da política governamental norte-americana. Implementaram-se, nesse sentido, políticas voltadas ao controle da ordem, com o apoio do aparato policial e do

---

Poder Judiciário<sup>18</sup>, que expressa o recrudescimento do Estado penal enquanto tendência em expansão e reversa ao Estado em sua versão protetiva.

Para o autor, a estratégia policial-penal, portanto, não é exatamente um meio de garantir o cumprimento das regras sociais estabelecidas, como se poderia pensar de uma perspectiva que se ocupasse essencialmente do caráter normativo dos fenômenos sociais. Segundo Wacquant (2003), trata-se de um instrumento de construção de determinada política aliada à generalização da insegurança salarial e social, um instrumento para encerrar/encarcerar a pobreza, para excluir aqueles social e culturalmente indesejáveis. Em sintonia com essa análise, Bezerra (2011) alerta para a urgência de compreendermos como vem se configurando a gestão territorial da pobreza urbana – mediante a combinação entre assistencialização, (re)criminalização, controle e punição dos pobres inscritos em nossas margens urbanas – que, sob o comando do Estado penal-punitivo em expansão, encontram-se em curso no Brasil do século XXI. O lugar dos pobres, e dentre estes os jovens pobres negros das periferias, que configuram o perfil majoritário dos internos em nossos centros educacionais – o privilegiar do cumprimento em meio fechado como expressão do encarceramento e gestão punitiva da pobreza.

## Considerações finais

A política pública do sistema socioeducativo vem sendo executada com muitas fragilidades, e a forma como esses jovens são tratados nos centros educacionais acentua o contexto de violações de direitos. É importante analisar que os centros educacionais foram construídos a partir da doutrina da proteção integral promulgada no ECA. Tendo em vista que as chamadas FEBEMs, construídas no século XX, eram voltadas a “menores em situação irregular”, sendo direcionada à população pobre no Brasil. Portanto, compreender esses espaços pressupõe uma análise histórica, pois ainda se perpetuam traços e formas de tratamento baseados na lógica do estigma do menor infrator, que se acirram no imaginário social. Outro ponto diz respeito ao conceito de disciplina apontado por Michel Foucault, o poder disciplinar não pode ser visualizado como algo negativo.

Podemos interpretar que o fracasso das instituições de privação de liberdade faz parte de seu funcionamento, pois tem um objetivo: “contribui para estabelecer uma ilegalidade, visível, marcada, irreduzível” (Foucault, 2009, p. 262).

Assim, “o atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese... que conseguiu produzir a delinquência” (Foucault, 2009, p. 262).

**18** Trata-se de um projeto: uma forma de velar os efeitos de outra política. Dessa vez, uma política econômico-social que marginaliza uma parcela da população. Ao mesmo tempo, é também uma maneira de reeducar os segmentos mais baixos do mercado de trabalho para as novas regras do jogo – empregos menos seguros, com condições mais precárias. O crescimento do Estado penal acompanha, conforme o argumento de Wacquant (2003), a tão aclamada retirada do Estado da economia, bem como a diminuição dos recursos destinados a programas sociais. E a articulação desses três elementos – ampliação do sistema penal, liberalização econômica e abandono ou redução das políticas sociais.

---

Atrevemo-nos a apontar que o centro educacional é mais eficaz para gerir, na concepção de manter as coisas, os corpos em seus devidos lugares, afastando-se consideravelmente da possibilidade de “responsabilizar” os jovens.

Ainda seguindo o pensamento do autor, Foucault (2009, p. 263) destaca que esse fracasso, por outro lado sucesso, tem sua utilidade: “o sucesso é tal que, depois de um século e meio de fracasso, a prisão continua a existir”. Compreende-se que a prisão por meio de técnicas e mecanismos conseguiu produzir uma delinquência, um tipo especificado, um sujeito-objeto. Não obstante, como destaca o autor, “esses não são resultados definidos, mas táticas que se deslocam na medida em que nunca atingem inteiramente seu objetivo” (Foucault, 2009, p. 270).

A instituição de uma delinquência constituída como uma ilegalidade fechada apresenta suas vantagens, “é possível, em primeiro lugar, controlá-la” (Foucault, 2009, p. 263). Tem também a possibilidade de orientá-la. Nesse aspecto, a ramificação das facções criminosas nessas intuições se apresenta como um produto da perspectiva de encarceramento, evidenciando a perspectiva de encarceramento em massa associada à criminalização da pobreza, mediante o recrudescimento do Estado penal-punitivo.

Precisamos “pensar o conjunto de mecanismos pelos quais os delinquentes são controlados” (Foucault, 2010, p. 29) ; tentamos, como panorama, uma sociedade desigual, indo além desse recorte proposto por este artigo, para compreender como funciona um sistema político-econômico.

Os questionamentos que perpassam esta discussão são inesgotáveis e este artigo configura uma tentativa de contribuir para problematizar e compreender esse cenário e seus desafios a partir de novas perspectivas.

## Referências bibliográficas

Bezerra, L. M. P. S. (2011). Problematizando o paradoxo do biopoder e da biopolítica: um olhar foucaultiano sobre a gestão estatal da pobreza urbana contemporânea. In *Anais da 8ª Semana de Humanidades da Universidade Federal do Ceará*. Fortaleza, CE.

Bezerra, L. M. P. S. (2015). *Pobreza e lugar(es) nas margens urbanas: lutas de classificação em territórios estigmatizados do Grande Bom Jardim* (Tese de Doutorado). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE.

Biondi, K. (2008). Junto e misturado em prol do comando: reflexões acerca da imanência e transcendência no PCC. In *Anais do 32º Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambu, MG.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: CONANDA, 2006.

CEARÁ. Censo Penitenciário do Estado do Ceará (2013-2014) – Secretaria de Justiça e Cidadania, Fortaleza, 2014. Disponível em: <<http://www.sejus.ce.gov.br>>. Acesso em: 15-08-2015.

- 
- Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.* (1937). Rio de Janeiro, DF.
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.* (1988). Brasília, DF.
- Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.* (1927). Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, DF.
- Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.* (1940). Código Penal. Rio de Janeiro, DF.
- Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2011). *Relatório descritivo das visitas às unidades de internação, internação provisória e semiliberdade.* Fortaleza, CE: Autor.
- Foucault, M. (2009). *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (37a ed.). Petrópolis, RJ: Vozes.
- Foucault, M. (2010). *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France* (2a ed.). São Paulo, SP: WMF Martins Fontes.
- Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.* (1979). Institui o Código de Menores. Brasília, DF.
- Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.* (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF.
- Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.* (2012). Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis ns. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis ns. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF.
- Leite, I. L. S. (2014). *"Meu caminho é de pedra como posso sonhar": narrativas sobre a violência e os jovens com experiência nos centros educacionais do Estado do Ceará* (Monografia de Graduação). Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, Fortaleza, CE.
- Lourenço, L. C., & Almeida, O. L. (2013). "Quem mantém a ordem, quem cria desordem": gangues prisionais na Bahia. *Tempo Social*, 25(1), 37-59.
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2018, 15 de janeiro). *Divulgado Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Recuperado de <https://www.mdh.gov.br/sdh/noticias/2018/janeiro/divulgado-levantamento-anual-do-sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo>
- Muchail, S. T. (1992). A trajetória de Michel Foucault. *Extensão*, 1(2), 7-14.
- Nascimento, F. E. M. (2017). Por bem menos se interdita um zoológico: apontamentos da condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária. *Aracê: Direitos Humanos em Revista*, 4(5), 136-159.
- Oliveira, C. S. (2001). *Sobrevivendo ao inferno*. Porto Alegre, RS: Sulina.

---

Paiva, T. (2015, 22 de outubro). *Crise no sistema socioeducativo: Comissão sugere estado de emergência*. Recuperado de <https://www20.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2015/10/22/noticiasjornalcotidiano,3522570/crise-no-sistema-socioeducativo-comissao-sugere-estado-de-emergencia.shtml>

Pinheiro, Â. (2006). *Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade*. Fortaleza, CE: Ed. UFC.

Rocha, L. (2017, 14 de novembro). “Guerra de facções em presídios chegou aos centros educacionais”, *alerta especialista*. Recuperado de <http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/segurancapublica/guerra-de-faccoes-em-presidios-chegou-ao-centros-educacionais-alerta-especialista/>

Vasconcelos, R. B. (2003). *A política de assistência à criança e ao adolescente desenvolvida pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Ceará: passaporte para a cidadania ou dispositivo disciplinar?* (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE.

Wacquant, L. (1999, dezembro). A criminalização da pobreza. *Revista Mais Humana*.

Wacquant, L. (2003). *Punir os pobres* (2a ed.). Rio de Janeiro, RJ: Revan.

## Para citar este artigo:

### Norma A – ABNT

LEITE, I. L. S.; BEZERRA, L. M. P. S. Rebeliões, homicídios, centros educacionais: inquietações e problematizações sobre o sistema socioeducativo cearense. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, n. 22, p. 60-78, 2019.

### Norma B – APA

Leite, I. L. S., & Bezerra, L. M. P. S. (2019). Rebeliões, homicídios, centros educacionais: inquietações e problematizações sobre o sistema socioeducativo cearense. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, 2019(22), 60-78.

### Norma C – Vancouver

Leite ILS, Bezerra LMPS. Rebeliões, homicídios, centros educacionais: inquietações e problematizações sobre o sistema socioeducativo cearense. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado* [Internet]. 2019 [cited Apr 22, 2019];(22):60-78. Available from: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/issue/view/111>